

PARECER Nº 79/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre alteração de zoneamento da Rua Vieira Maciel, codlog 19.695-9, localizada em Moema, incluindo-a na Lista de Trechos e Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8CR1-I.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XIV, atribui à Câmara competência para aprovar diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano. Assim, o projeto encontra respaldo na Carta Municipal.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

O projeto tem amparo nos artigos 13, inciso XIV e 37 , "caput", da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cumpre alertar que a aprovação desta propositura dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, sem prejuízo do disposto no artigo 46, da mesma Lei Orgânica, opina-se,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, considerando-se que houve equívoco em relação ao número do Quadro e da Lei no projeto e, a fim de adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PROJETO DE LEI Nº 0220/2000.

Transforma em Corredor de Uso Especial - Z8CR1-I, logradouro público situado em Moema, Distrito de Moema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica incluído na Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8CR1-I, que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, o trecho de logradouro público denominado Rua Vieira Maciel - codlog 19.695-9 - localizado em Moema, Distrito de Moema.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/03/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

William Woo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo